



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 11/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, e a EMPRESA JOSÉ ALVES DE JESUS-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, representado neste ato pela sua Secretária Municipal a Sra. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **JOSÉ ALVES DE JESUS-ME**, localizada na Rua João Feliciano de Menezes, nº 940, Centro, Rosário do Catete/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.036.030/0001-77, representada neste ato pelo seu empresário o Senhor José Alves de Jesus, RG nº 557415 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº 198.804.215-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de ar condicionado instalados na Secretaria Municipal e Unidades de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais (exceto compressores e motores elétricos do ventilador), inclusive gás refrigerante específico, conforme especificações, constantes da proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o presente Contrato um valor global estimado de R\$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção Preventiva (Limpeza) em ar condicionado de 9.000/12.000 btus	40	150,00	6.000,00
2	Manutenção Corretiva (Conserto) em ar condicionado de 9.000/12.000 btus	20	170,00	3.400,00
3	Serviços com Soda em Condensadora de Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	10	150,00	1.500,00
4	Conserto em Condesadora de ar condicionado de 9.000/12.000	5	150,00	750,00

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1215 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe –
C.N.P.J. 11.512.469/0001-26



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	btus			
5	Instalação de ar condicionado de 9.000/12.000 btus	5	300,00	1.500,00
6	Desinstalação de ar condicionado de 9.000/12.000 btus	3	100,00	300,00
7	Recarga de gás em Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	10	220,00	2.200,00
8	Manutenção com Jateamento em Ar Condicionado 9.000/12.000 btus	6	240,00	1.440,00
VALOR GLOBAL				17.090,00

§1° - Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** efetuará à **CONTRATADA** o pagamento, da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§2° - O pagamento será efetivado em conta bancária da **CONTRATADA**, sendo efetuadas as retenções de tributos e contribuições defesos em lei sobre o pagamento a ser apresentado/solicitado pela **CONTRATADA**, conforme determina a norma aplicável.

§3° - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da Nota Fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, tal ocorrência ensejará direito à **CONTRATANTE** em prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DEVERES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas abaixo:

1.1. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários e materiais, desde que comprovada sua responsabilidade;

1.3. Atender prontamente aos chamados do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviços;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 1.4. Possuir veículo próprio para transportar e entregar por sua conta e risco os materiais solicitados pelo contratante;
- 1.5. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 1.6. A Contratada somente poderá entregar materiais e executar serviços que forem formalmente solicitados pela contratante, e por sua vez, a contratante fica isenta de pagar a contratada qualquer quantia relativa a materiais e serviços que não forem formalmente solicitados;
- 1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 1.9. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- 1.10. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, por técnicos especializados, devidamente treinados, a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:
- 1.10.1 - Lavar os filtros de ar;
- 1.10.2 - Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 1.10.3 - Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 1.10.4 - Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 1.10.5 - Verificar e corrigir vibrações nos equipamentos;
- 1.10.6 - Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 1.10.7 - Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.
- 1.10.8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 1.10.9 - Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo (a) fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 1.10.10 - Instalar e desinstalar os equipamentos;
- 1.10.11 - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 1.10.12 - Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 1.10.13 - Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 1.10.14 - Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 1.10.15 - Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- 1.10.16 - Verificar as condições dos mancais e eixos;
- 1.10.17 - Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 1.10.18 - Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 1.10.19 - Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- 1.10.20 - Limpar o evaporador;
- 1.10.21 - Limpar os filtros de ar;
- 1.10.22 - Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 1.10.23 - Substituir filtros de ar;
- 1.10.24 - Pintar os equipamentos, onde necessário;
- 1.10.25 - Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

1.11. Sem prejuízo dos serviços especificados acima, observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/ago/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle - PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

1.12. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados acima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

1.13. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.14. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

1.15 - Colocar à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, para prestar os referidos serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

1.16 - Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;

1.17 - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

1.18 - Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

1.19 - Atender chamado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;

1.20 - Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

1.21 - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.22 - Responsabilizar-se pela sucatação dos materiais substituídos;

1.23 - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não dá CONTRATADA;

1.24 - Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob pena de responsabilidade;

1.25 - Ressarcir eventuais prejuízos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 1.26 - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 1.27 - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, designada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 1.28 - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 1.29 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 1.30 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 1.31 - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 1.32 - Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- 1.33 - Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 1.34 - Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à empresa a total responsabilidade por estes;
- 1.35 - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na execução dos serviços;
- 1.36 - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 1.37 - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- 1.38 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 1.39 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 1.40 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.41 - Informar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 1.42 - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

2. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

2.1 - As peças de reposição, exceto compressores e motores elétricos do ventilador, correrão por conta da Contratada. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças não cobertas pelo contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.

2.2 - A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada à Fiscalização do contrato para aprovação. Nada impede que o Fundo Municipal de SAÚDE pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.

2.3 - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

2.4 - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de SAÚDE, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 09/2021 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Março de 2021

Elizabete Moraes Lima Neta
ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jose Alves de Jesus
JOSE ALVES DE JESUS-ME
JOSÉ ALVES DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Rozelaine Vieira da Sa*
II - *Alex Gomes dos Santos*